LEI Nº 3.067 / 2021

Fixa valor para pagamento de obrigações de pequeno valor – RPV - decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3° e 4°, da Constituição Federal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Timbaúba, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3° e 4°, da Constituição Federal, sendo procedido, diretamente, pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório, expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno - RPV.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §3°, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Timbaúba, os débitos ou as obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2°. Os pagamentos das RPVs de que trata esta lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios, a serem recebidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3°. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à

parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento nos termos desta lei.

Art. 4°. Os pagamentos das requisições de pequeno valor, de que trata esta lei, serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.

Art. 5°. A disciplina complementar da presente lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 17 de Março de 2021.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal